

**PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 438/2008**

ASSUNTO: Contestação do Termo de Responsabilidade n.º0000  
CONCLUSÃO: Conforme parecer

A XXXX, acima qualificada, contestou o Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão n.º0000, emitido no Posto Fiscal da Tabuleta (fl.04), que tem como fundamentação a cobrança da complementação do ICMS prevista no Art.2º do Decreto n.º12.971, de 23 de janeiro de 2008.

A legislação estadual não traz nenhuma previsão para a contestação de Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão. Por outro lado, o parágrafo 6º do Art.183 do Decreto n.º7.560/89 determina que o Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão, após 8 (oito) dias contados de sua lavratura, será convertido em Auto de Infração, **in verbis**:

**Art. 183. Ficam sujeitos a retenção os bens móveis em geral, inclusive veículos, mercadorias, valores, documentos, objetos, livros e papéis, existentes em qualquer estabelecimento, ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária.**

**§ 6º O Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida, previsto no inciso I do parágrafo anterior, após 8 (oito) dias contados de sua lavratura, será encaminhado ao Departamento de Fiscalização para ser convertido em Auto de Infração, se outro prazo menor não for fixado pelo retentor.**

Diante do exposto, o requerente deverá aguardar a lavratura do Auto de Infração correspondente ao Termo n.º0000, para em seguida impugná-lo no órgão competente.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em  
Teresina, 23 de junho de 2008.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 438/2008**

**EDILSON LIMA FILHO**

AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Teresina**  
**(PI), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Superintendente da Receita Estadual